

**LEI MUNICIPAL Nº 2835, DE 26/04/2001  
PROJETO DE LEI Nº 2987**

**“ APROVA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL  
DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS  
FREQUENTADORES DE ESTABELECIMENTOS DE  
ENSINO SUPERIOR, LOCALIZADOS FORA DA  
ÁREA MUNICIPAL.”**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal em exercício, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar, no corrente exercício, despesa com o transporte de alunos, representados pela Associação Cultural e Educacional Paraisense – ACEP, matriculados em Cursos Superiores, cujos Estabelecimentos de Ensino se localizem fora da área municipal.

Art. 2º - A despesa, de que trata o art. anterior, constituir-se-á no fornecimento mensal de 10.230 (dez mil duzentos e trinta) litros de óleo diesel, combustível esse que será utilizado para subsidiar o transporte dos alunos, mencionados no art. 1º desta Lei, e será entregue no Pátio da Prefeitura, a cada mês, de forma parcelada, até que se atinja o montante previsto neste artigo.

Art. 3º - Os veículos, que transportarem os alunos, deverão conter a informação, em forma escrita, visível, de que o Município de São Sebastião do Paraíso encontra-se subsidiando o transporte que estão utilizando.

Art. 4º - Para fazer face à despesa mencionada no art. 1º, desta Lei, fica a Sra. Prefeita Municipal autorizada a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial, até o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), o qual correrá à conta do recurso mencionado no inciso III, parágrafo 1º, art. 43, da Lei Federal no. 4.320/64, à conta da dotação 08.02.0844.239.2102.3120, Divisão de Ensino, Educação e Cultura, Ensino Superior, Transporte Escolar, Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior, Material de Consumo.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta Lei, será feita pelo Chefe da Divisão de Transporte do Município e por um representante da Comissão Temática de Educação e Saúde da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 26 de Abril de 2.001.

*AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES*

VER.PRES.MÁRCIO DA SILVEIRA / VER.VICE-PRES.ANTONIO PAVAN CAPATTI/  
VER. SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE